

ANEXO VI



INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Definição de equipe mínima necessária para o cumprimento da execução do objeto da licitação para:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA PRAÇA DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.

A exigência de equipe técnica mínima para a realização do objeto encontra guarida no art. 67, Inciso III da Lei N.º 14.133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(omissis)

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Assim, a empresa contratada deverá indicar que dispõe, no mínimo, os seguintes profissionais no seu quadro de responsáveis técnicos para a execução dos serviços objeto da contratação. E no ato da assinatura do Termo de Contrato, a empresa a ser contratada deverá comprovar que dispõe no seu quadro de pessoal permanente os seguintes profissionais para a execução dos serviços objeto da contratação:

- ENGENHEIRO CIVIL;
- ENCARREGADO GERAL DE OBRAS.



Itacoatiara/AM, 11 de julho de 2025.



Etlen Neves Benezar
Etlen Neves Benezar
Engenheira Civil
Crea - AM: 042111421-5

